

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 2003

Dispõe sobre a prática de drenagem linfática manual nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

Através do presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor tornar obrigatória na rede hospitalar e ambulatorial do SUS - Sistema Único de Saúde, a prática de drenagem linfática manual, enfatizando os seus benefícios em sua justificação.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado Dr. PINOTTI.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe é claramente inconstitucional.

Realmente, os arts. 1º e 2º do Projeto, explicitamente, dão atribuições ao SUS - Sistema Único de Saúde, conjunto de órgãos públicos vinculados ao Ministério da Saúde, o que só pode ser feito por Decreto do Presidente da República em nosso sistema jurídico - constitucional (cf. o art. 84, VI, "a", da Constituição Federal).

Já o art. 3º da proposição, além de também dar atribuição à autoridade de órgão público executivo, fixa prazo para que outro Poder, no caso o Executivo, exerça uma atribuição típica, o que também é inconstitucional, havendo inclusive decisão do excelso STF - Supremo Tribunal Federal, neste sentido.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 544/03, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado NELSON TRAD
Relator